



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Diretoria de Controle Ambiental
Divisão de Vistoria e Análise



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Número do documento: 4275-23-JP-LAI

1º ALTERAÇÃO

NÚMERO DO PROTOCOLO 4275-23-JP-LAI	CÓDIGO VERIFICADOR n8lfk8ro
---------------------------------------	--------------------------------

AUTORIZAÇÃO

A SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 029 de 05/08/2002, art. 54 e regulamentada pelo Decreto nº 4691 de 16/09/2002, concede a presente Autorização, acima discriminada, nas condições especificadas.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO Conjunto Habitacional Cbr - Terreno 01	CPF/CNPJ 08.806.721/0001-03
NOME DO EMPREENDIMENTO / NOME FANTASIA CONJUNTO HABITACIONAL CBR - TERRENO 01	
ENDEREÇO RUA ALFREDO HEIN, S/N, s/n, EXPEDICIONÁRIOS, JOÃO PESSOA-PB	CEP 58041-140
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO 7283,34m ²	

CONDICIONANTES DA APROVAÇÃO

1. Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente
2. A concessão da Licença não autoriza as demais fases
3. Requerer previamente à SEMAM autorização de qualquer alteração no empreendimento licenciado
4. A atividade deverá manter total observação das medidas de controle ambiental
5. Obedecer ao que determina o art. 12, do Código de Posturas do Município de João Pessoa, quanto à deposição de materiais de construção em logradouros públicos
6. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código de Meio Ambiente e o do zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de João Pessoa.
7. O não cumprimento das condicionantes constantes desta Licença acarretará no seu cancelamento, além das sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor
8. Manter em perfeitas condições de operação o empreendimento licenciado
9. A responsabilidade é do Requerente, quanto a qualquer problema gerado no sistema projetado, como também pela má operação e/ou manutenção do mesmo
10. Esta Licença avalia e autoriza a operação da atividade pretendida apenas sob aspecto normativo e técnico em matéria ambiental, não autorizando que o interessado opere sem as demais licenças e autorizações de competência de outros órgãos
11. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMAM venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente
12. Em respeito ao Decreto Municipal nº 4.793/2003, devem ser respeitados os limites máximos de pressão sonora para as zonas, conforme dispõe o art. 15, do Capítulo V, do Decreto que Regulamenta a Lei Complementar nº 029 de 05 de agosto de 2002
13. Caso os níveis sonoros máximos não sejam respeitados na região e venham a causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, poderá ser aplicada a pena de multa, conforme dispõe o art. 19, do Decreto Municipal nº 4.793/2003



14. A atividade autorizada encontra-se passível de fiscalização, conforme dispõe o art. 144 e art. 167, do Código de Meio Ambiente do Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 029 de 05 de agosto de 2002
15. Caso não sejam seguidas e deixem de cumprir as exigências estabelecidas durante o licenciamento (condicionantes), que o Requerente seja enquadrado no disposto do art. 19, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no art. 22, II, do Decreto Municipal nº 4.691/2002, bem como configurado o crime do art. 60, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).
16. Conforme disciplinado no art. 45, da Lei nº 14.133/2021, todas as obras públicas realizadas por meio de licitação devem realizar a correta disposição final dos resíduos sólidos gerados; cumprir integralmente as condicionantes e as medidas compensatórias das licenças ambientais; utilizar produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e dos recursos naturais; realizar, caso solicitada, a avaliação de impacto de vizinhança, segundo as normas urbanísticas vigentes; proteger o patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, com a avaliação de impacto direto ou indireto causado pela obra; e tutelar, por meio de obras com acessibilidade, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
17. **Antes do início das obras, apresentar a comprovação legal de utilização de área**
18. **Antes do início das obras, substituir o protocolo de Pré-Análise, Nº 3078-23-JP-PRE, pela versão devidamente Aprovada e/ou Alvará de Construção**
19. **Antes do início das obras, Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil –PGRCC com a devida ART/RRT pela Secretaria De Gestão Governamental ou Empresa Responsável pela execução da obra**
20. **Caso não sejam seguidas e deixem de cumprir as exigências estabelecidas durante o licenciamento (condicionantes), que o Requerente seja enquadrado no disposto do art. 19, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no art. 22, II, do Decreto Municipal nº 4.691/2002, bem como configurado o crime do art. 68, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**
21. **Solicitar junto a SEMAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término desta Licença, a Licença de Operação, conforme dispõe o art.17, §2º, do Decreto Municipal de nº. 4.691/2002**
22. **Esta licença foi alterada conforme solicitação do Aprova digital - 4605-23-JP-SLE**

O prazo de validade deste documento será de 3 anos, a contar a partir de 22/05/2023

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 646b-aaef-db72-1400-08bc-26e9

Assinado por **Welison Silveira** em 22/05/2023 às 14:33:07

Identificador Único: #QoGEVLm4VgCCoUhUbwqmeR

Assinado na competência de **Secretário**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.prefeituras.net/consulta?documentAuthenticatorCode=646b-aaef-db72-1400-08bc-26e9>

JOÃO
Pessoa
PREFEITURA
cidade que cuida